

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA: APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

### Resumo

Este artigo tem por objetivo verificar a uniformidade das práticas de apresentação e divulgação das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, divulgadas no Brasil no exercício de 2011, com o proposto no Pronunciamento CPC 03. Para isto, foram coletadas e analisadas as demonstrações dos fluxos de caixa e notas explicativas, de todas as companhias abertas, de todos os setores econômicos, listadas na BM&F Bovespa, que publicaram suas Demonstrações Contábeis no exercício de 2011. Os procedimentos de análise fundamentais são as comparações efetuadas entre os requerimentos exigidos pelo Pronunciamento CPC 03 com as práticas contábeis observadas nos relatórios publicados através de questões formuladas a partir das normas estabelecidas no Pronunciamento CPC 03. Os resultados demonstram que ainda há dúvidas de interpretação e aplicação do Pronunciamento CPC 03, independente do setor de atuação ou porte da entidade, tanto na apresentação, quanto na divulgação da DFC, por exemplo, agregação de contas e falta de uniformidade na classificação de algumas contas, como juros e dividendos, entre atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

**Palavras-chave:** Demonstração dos Fluxos de Caixa, Apresentação, Divulgação, Pronunciamento CPC 03.

### 1. INTRODUÇÃO

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) passou a ser de elaboração e divulgação obrigatória para as sociedades por ações a partir do ano de 2008, como consequência das alterações ocorridas na redação da Lei nº 6.404/76 a partir da Lei nº 11.638/07.

No entanto, nem todas as sociedades por ações estão obrigadas a elaborar a DFC, assim como, algumas sociedades definidas como de grande porte, mesmo não sendo sociedades por ações, precisam elaborar a DFC.

Anteriormente à DFC, a demonstração que era elaborada pelas sociedades por ações era a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), que veio a ser substituída pela DFC seguindo um movimento internacional de adoção desta última demonstração em detrimento da DOAR.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) publicou, em abril de 1999, as Normas e Procedimentos Contábeis nº 20 (NPC 20) contendo recomendações quanto à elaboração da DFC, como uma tentativa de se antecipar às alterações na Lei nº 6.404/76 em discussão no Congresso na época.

Neste sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu, em 2008, o Pronunciamento Técnico 03, que trata exatamente da elaboração e divulgação da DFC. Este

pronunciamento visa trazer detalhamentos acerca da preparação e apresentação da DFC, a qual é apresentada de forma sintética no texto da Lei nº 6.404/76.

Este novo cenário possibilitou maiores análises das práticas contábeis empregadas na elaboração de demonstrações de fluxos de caixa no Brasil, como os trabalhos de Filho *et al* (2011) que procurou verificar se as empresas estavam se adaptando a esta nova norma em relação à diferentes aspectos, e Dinis (2009) que tentou demonstrar a forma como são classificadas as contas e conhecer as principais semelhanças e diferenças em relação à estrutura dos grupos de contas da demonstração do fluxo de caixa nas normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

### 1.1. Situação Problema

Como a DFC é uma demonstração obrigatória relativamente nova no cenário brasileiro, as companhias abertas brasileiras podem estar ainda em uma fase de transição em se tratando das diretrizes estabelecidas pelo Pronunciamento CPC 03 de apresentação e divulgação de suas Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

Neste contexto, o problema principal desta pesquisa pode ser sintetizado por intermédio da seguinte questão: Quais as práticas contábeis de companhias abertas em relação às diretrizes estabelecidas pelo Pronunciamento CPC 03 quanto à apresentação e divulgação das DFCs publicadas no Brasil?

### 1.2 Objetivo e contribuição esperada

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é verificar a uniformidade nas práticas de apresentação e divulgação das DFCs, divulgadas no Brasil no exercício de 2011, com o proposto no Pronunciamento CPC 03.

A contribuição da pesquisa é verificar como as companhias abertas estão tratando as diretrizes estabelecidas pelo Pronunciamento CPC 03 na apresentação e divulgação da DFC, com destaque para a amostra analisada, uma vez que nas pesquisas anteriores, como a de Filho *et al* (2011), Macedo *et al* (2010) entre outros, foram colhidas amostras que excluem alguns setores da economia. Por exemplo, Macedo *et al* (2010), excluiu da amostra as companhias financeiras, e Filho *et al* (2011), as do setores financeiro e segurador.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1. DFC e normas contábeis no Brasil

Em abril de 1999, como já citado anteriormente, o IBRACON publicou a NPC 20 contendo recomendações quanto à elaboração da DFC. Seu item 26 afirma:

Enquanto as disposições legais mantiverem a exigibilidade de preparação da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, recomenda-se que a demonstração de que trata este Pronunciamento seja apresentada como informação complementar. (IBRACON, 1999)

Paralelamente ao IBRACON, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) envia ao Ministério da Fazenda o anteprojeto de reformulação da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), que originou o projeto de lei 3.741/00 e que começou a tramitar no Congresso Nacional a partir de 2000. Um dos pontos do anteprojeto era a substituição da DOAR pela DFC, em consonância com as normas internacionais de contabilidade. (MOURA, 2008, p. 24)

A DFC veio a tornar-se obrigatória de fato, a partir da aprovação da Lei 11.638/07, originada do projeto citado anteriormente.

Neste sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu, em 2008, o Pronunciamento Técnico 03, visando trazer detalhamentos acerca da preparação e apresentação da DFC, a qual é apresentada de forma sintética no texto da Lei nº 6.404/76.

A DFC, quando analisada em conjunto com as demais demonstrações financeiras, proporciona aos usuários uma base para avaliar a capacidade da entidade em gerar fluxos de caixa positivo para realizar investimentos, honrar suas obrigações e prover retorno suficiente para pagar dividendos aos seus investidores. (DINIS, 2009, p. 42).

## 2.2 Pesquisas anteriores sobre DFC no Brasil

No mapeamento literário do presente estudo foram encontrados diversos trabalhos que buscam comparar as vantagens e desvantagens da substituição da DOAR pela DFC e seus impactos, como os de Theóphilo (1998); Rocha e Bauren (2001); Pereira (2002); Dinis (2009) e Macedo *et al* (2010). Também foram observados estudos sobre a relação entre o fluxo de caixa operacional e lucro líquido, como Júnior, Jucá e Macedo (2010) e Malacrida *et al* (2008). Mas, poucos foram os encontrados sobre como as companhias têm tratado as normas na elaboração de suas DFC's depois da lei nº 11.638/07.

Por outro lado, estudos anteriores às alterações da lei nº 11.638/07 descreveram o tratamento que as empresas davam a DFC, mesmo não sendo obrigatório, como Zambon (2001) e Zanolla (2006), Primo e Lustosa (2003), Frezatti (1999) e Salotti e Yamamoto (2004). Zanolla (2006, p.13) afirma que cerca de 80% das empresas da amostra não elaboravam a DFC “[...] contemplando totalmente as normas do SFAS nº 95, o que de certa forma limita a sua capacidade de gerar informações úteis e relevantes.”

Macedo *et al* (2010) concluíram que as informações apresentadas na DFC são mais relevantes para o mercado de capitais do que as apresentadas na DOAR, pois conseguiram explicar de maneira mais eficaz as variações de preço das ações das empresas que compunham a amostra do estudo. Rocha e Bauren (2001) concluíram que a DFC é capaz de fornecer aos usuários uma melhor e mais compreensível visão do fluxo dos recursos financeiros de uma empresa em relação à DOAR, e que existe uma preferência pela elaboração do método direto, mas as informações contidas na DOAR são importantes e devem ser mantidas. Pereira (2002) e Theóphilo (1998) compartilham do mesmo pensamento.

Embora segundo Rocha e Bauren (2001) haja preferência pela elaboração do método direto, Dinis (2009, p. 45) afirma que: “[...] na maioria dos países em que o demonstrativo se tornou obrigatório, a preferência para a apresentação é pelo método indireto, em razão de esse método ser bem mais fácil de ser automatizado e informatizado, além de ser muito parecido com a DOAR, extinta em alguns países.”

Anterior às mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, Zambon (2001) e Zanolla (2006) identificaram, em seus estudos, inconsistências e ambiguidades nas Demonstrações do Fluxo de Caixa. Zanolla (2006, p.13) afirma que cerca de 80% das empresas da amostra não elaboravam a DFC “[...] contemplando totalmente as normas do SFAS nº 95, o que de certa forma limita a sua capacidade de gerar informações úteis e relevantes.”

Ainda assim, mesmo após a lei nº 11.638/07 e o Pronunciamento CPC 03, Filho *et al* (2011, p. 21), identificaram falta de uniformidade nas apresentações das DFCs, e ainda “[...] o não cumprimento, por grande parte das empresas analisadas, do previsto no CPC 03, quanto às orientações para classificação e divulgação dos elementos que compõem as atividades de fluxo de caixa.”

Neste sentido, é possível perceber que são poucos os estudos que verificam como as companhias estão tratando as normas estabelecidas pelo Pronunciamento CPC 03 após as modificações da Lei nº 11.638/07.

### 3. METODOLOGIA

O primeiro passo do presente estudo consistiu em coletar artigos de estudos anteriores sobre o tema objeto da pesquisa, através da análise dos títulos, resumos e palavras chaves, em periódicos e congressos na área de contabilidade no Brasil.

A pesquisa e coleta dos artigos relacionados ao tema deste estudo foram realizadas nos sites dos referidos congressos e periódicos, e resultou na coleta inicial de 58 artigos. Destes, foram selecionados 31 para uma análise mais profunda e utilização como base teórica, por se interpretar que estes apresentam maior relação ao objeto de estudo deste trabalho.

O procedimento empírico básico é a coleta de demonstrações contábeis publicadas no Brasil, tendo como delimitação inicial a seleção apenas de demonstrações referentes ao exercício de 2011. O Quadro 1 apresenta a quantidade de empresas analisadas, segregadas por setor:

**Quadro 1: Amostra analisada**

Setor	Quantidade
Bens Industriais	35
Construção e Transporte	67
Consumo Cíclico	55
Consumo não Cíclico	49
Financeiro e Outros	142
Materiais Básicos	41

**Quadro 1: Amostra analisada (continuação)**

<b>Setor</b>	<b>Quantidade</b>
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	7
Tecnologia da Informação	9
Telecomunicações	10
Utilidade Pública	73
<b>TOTAL</b>	<b>488</b>

Para este trabalho, foram analisadas as demonstrações dos fluxos de caixa e notas explicativas de todas as companhias abertas, de todos os setores econômicos, listadas na BM&F Bovespa, que publicaram suas Demonstrações Contábeis no exercício de 2011.

Os procedimentos de análise fundamentais desta pesquisa são as comparações efetuadas entre os requerimentos exigidos pelo CPC 03 com as práticas contábeis observadas nos relatórios publicados.

## **4. RESULTADOS E ANÁLISES**

### **4.1. DFC: apresentação**

A análise das demonstrações permite constatar que a grande maioria das companhias (97% das companhias analisadas) opta pelo método indireto de apresentação da DFC, como pode ser observado no Quadro 2: Apresentação da DFC – aspectos gerais. Poucas foram as que optaram pelo método direto, dentre elas a Cia Energética de Brasília, Cia Seguros Aliança da Bahia, Corrêa Ribeiro S.A. Comércio e Indústria, Energisa S.A., Portobello S.A., Sauipe S.A., dentre outras.

O Pronunciamento CPC 03, item 27, estabelece o seguinte: “Os fluxos de caixa que estejam expressos em moeda estrangeira devem ser apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.” Neste sentido, 68% das companhias apresentaram os fluxos de caixa em moeda estrangeira de acordo com o Pronunciamento CPC 02 e, 32% não o fizeram, ou não houve fluxo de caixa em moeda estrangeira no período. É interessante frisar que nenhuma companhia apresentou de forma separada os ganhos ou perdas em moeda estrangeira. Esta prática de agregação de contas dificulta a análise e interpretação das informações.

**Quadro 2: Apresentação da DFC - aspectos gerais**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Foi apresentado o método indireto?	CPC 03, Item 18b	97%
Fluxos de caixa em base líquida: foi observada alguma apresentação?	CPC 03, Item 22	57%
Os fluxos de caixa expressos em moeda estrangeira estão de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxa de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis?	CPC 03, Item 27	68%
Foram apresentados separadamente ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras?	CPC 03, Item 28	0,26%
Imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foram apresentados separadamente?	CPC 03, Item 35, (i)	0,25%
Imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foram apresentados como atividade operacional?	CPC 03, Item 35, (ii)	49%
Imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foram apresentados como atividade de investimento?	CPC 03, Item 35, (iii)	0%
Imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foram apresentados como atividade de financiamento?	CPC 03, Item 35, (iv)	0%
Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção de controle de controladas foram apresentados como atividade de investimento?	CPC 03, Item 39, (i)	80%
Os fluxos de caixa agregados advindos da perda de controle de controladas foram apresentados como atividade de investimento?	CPC 03, Item 39, (ii)	29%
Os fluxos de caixa advindos da mudança no percentual de participação em controlada, que não resultaram na perda de controle, foram apresentados como atividades de financiamento?	CPC 03, Item 42A	43%

Outro aspecto interessante observado foi que aproximadamente 0,25% das companhias apresentou o imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) separadamente, e apenas 49% apresentou tal conta como atividade operacional, mesmo que o CPC 03, item 35 estabeleça que: “Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais [...]”. Os 51% restantes, apesar de terem classificado o IR/CSLL como operacional, não apresentaram o valor do imposto pago na DFC, ou apresentaram o valor em nota explicativa, ou ainda não houve pagamento de IR/CSLL no período.

**Quadro 3: Apresentação da DFC – juros e dividendos**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Os fluxos de caixa referentes a juros, recebidos e pagos, foram apresentados separadamente?	CPC 03, Item 31, (i)	36%
Os fluxos de caixa referentes a dividendos e JCP, recebidos e pagos, foram apresentados separadamente?	CPC 03, Item 31, (ii)	59%
Juros pagos foram classificados como atividade operacional?	CPC 03, Item 33, (i)	39%
Juros recebidos foram classificados como atividade operacional?	CPC 03, Item 33, (ii)	31%
Dividendos e JCP recebidos foram classificados como atividade operacional?	CPC 03, Item 33, (iii)	18%
Dividendos e JCP pagos foram classificados como atividade financiamento?	CPC 03, Item 34	68%

Como citado anteriormente é possível observar que há ainda falta de uniformidade quanto à classificação de determinadas contas, como por exemplo, “juros pagos e recebidos” e “dividendos recebidos”. Aproximadamente 39% das companhias classificaram “juros pagos” como atividade operacional, e 61% como atividade de financiamento ou não apresentaram de forma clara na DFC, ou ainda, não houve pagamento de juros no período. 31% classificaram “juros recebidos” como atividade operacional, e 69% como atividade de investimento ou não apresentaram de forma clara, ou ainda, não houve recebimento de juros no período.

Quanto aos “dividendos pagos e recebidos”, aproximadamente 18% das companhias classificaram “dividendos recebidos” como atividade operacional, e 82% como atividade investimento ou não apresentaram de forma clara na DFC, ou ainda, não houve recebimento de dividendos no período. 68% classificaram “dividendos pagos” como atividade de financiamento, e 32% não apresentaram de forma clara (não houve nenhum caso de classificação alternativa) ou não houve pagamento de dividendos no período.

## 4.2 DFC: divulgações

Quanto aos aspectos gerais de divulgação da DFC, o Quadro 4: Divulgação sobre a DFC – aspectos gerais, revela que a maioria das companhias analisadas (95%) divulgou a conciliação dos montantes de caixa e equivalentes de caixa entre a DFC e Balanço Patrimonial (BP), assim como os componentes do caixa e equivalentes de caixa (86%) e a política utilizada na determinação da composição deste.

Um aspecto interessante é que 54% apenas das companhias que optaram pelo método direto de apresentação da DFC, no total, divulgaram a conciliação entre o lucro líquido (LL) e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (FCO), e destes 54%, todas apresentaram, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados entre o LL e o FCO.

Em se tratado da classificação de impostos, o Pronunciamento CPC 03, item 36, estabelece que:

[...] quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período também deve ser divulgado.

Neste sentido, pôde-se observar que 67% das companhias divulgou o montante total dos impostos pagos em nota explicativa, mas não deixou claro se este montante pertence às atividades de investimento ou financiamento.

**Quadro 4: Divulgações sobre a DFC – aspectos gerais**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Se o fluxo de caixa dos impostos foi alocado em mais de uma classe de atividade, o montante total dos impostos pagos no período foi divulgado?	CPC 03, Item 36	67%
Componentes de caixa e equivalentes de caixa: foram divulgados?	CPC 03, Item 45, (i)	86%
Componentes de caixa e equivalentes de caixa: foi divulgada conciliação dos montantes entre DFC e BP?	CPC 03, Item 45, (ii)	95%
Política utilizada na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa: foi divulgada?	CPC 03, Item 46	87%
Se a entidade utilizou o método direto, foi divulgada a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais?	CPC 03, Item 20A	54%
Se a entidade utilizou o método direto, a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais apresentou, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados?	CPC 03, Item 20A (i)	100%
Foi divulgado algum fluxo de caixa por ação?	CPC 03, Item 52A	0%

O Quadro 5: Divulgações sobre a DFC – juros e dividendos, apresentado a seguir, resume os resultados obtidos quanto ao item 34A do CPC 03, que estabelece o seguinte:

Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Nenhuma das companhias que optaram pela classificação alternativa das contas “juros pagos e recebidos” divulgou nota explicativa evidenciando e justificando tal classificação. Apenas 1% das companhias que optaram pela classificação alternativa da conta “dividendos



recebidos” publicou nota explicativa evidenciando o fato, e 2% divulgou nota do valor de “dividendos pagos” no período, ou seja, não houve classificação alternativa, mas o valor pago não foi apresentado na DFC, apenas em nota explicativa.

**Quadro 5: Divulgações sobre a DFC – juros e dividendos**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Juros pagos não classificados como atividade operacional: há nota explicativa evidenciando a classificação alternativa?	CPC 03, Item 34A, (i)	0%
Juros recebidos não classificados como atividade operacional: há nota explicativa evidenciando a classificação alternativa?	CPC 03, Item 34A, (ii)	0%
Dividendos e JCP recebidos não classificados como atividade operacional: há nota explicativa evidenciando a classificação alternativa?	CPC 03, Item 34A, (iii)	1%
Dividendos e JCP pagos não classificados como atividade de financiamento: há nota explicativa evidenciando a classificação alternativa?	CPC 03, Item 34A, (iv)	2%

Já o Quadro 6: Divulgações sobre a DFC – transações não caixa, apresentado logo abaixo, trata especificamente do item 43 do Pronunciamento CPC 03 que estabelece o seguinte:

Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.

Nenhuma das companhias analisadas, assim como orientado pelo item 43 do Pronunciamento CPC 03 citado acima, apresentou na DFC transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa, estando assim, de acordo com a norma. Ressalta-se aqui que nem sempre é possível verificar se tais transações ocorreram ou não.

**Quadro 6: Divulgações sobre a DFC – transações não caixa**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa: foram divulgadas?	CPC 03, Item 43	0%
Foi divulgada alguma aquisição de ativos pela assunção direta do passivo respectivo?	CPC 03, Item 44, (i)	0%
Foi divulgada alguma aquisição de ativos por meio de arrendamento financeiro?	CPC 03, Item 44, (ii)	0%

**Quadro 6: Divulgações sobre a DFC – transações não caixa (continuação)**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Foi divulgada alguma aquisição de entidade por meio de emissão de instrumentos patrimoniais?	CPC 03, Item 44, (iii)	0%
Foi divulgada alguma conversão de dívida em instrumentos patrimoniais?	CPC 03, Item 44, (iv)	0%
Foi divulgada outra transação de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa?	CPC 03, Item 44, (v)	0%

O Quadro 7: Divulgações sobre a DFC - análise da DFC revela que 89% das companhias analisadas divulgaram o montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades apresentados mediante o uso da consolidação proporcional, assim como o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades de cada segmento de negócios passível de reporte.

**Quadro 7: Divulgações sobre a DFC – análise da DFC**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Saldo significativos de caixa e equivalentes mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo: foram divulgados?	CPC 03, Item 48	1%
Montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas: foi divulgado?	CPC 03, Item 50, a	3%
Montante agregado dos fluxos de caixa de cada uma das atividades apresentado mediante o uso da consolidação proporcional: foi divulgado?	CPC 03, Item 50, b	89%
Montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional: foi divulgado em separado?	CPC 03, Item 50, c	7%
Montante dos fluxos de caixa advindos das atividades de cada segmento de negócios passível de reporte: foi divulgado?	CPC 03, Item 50, d	89%

O item 40 do Pronunciamento CPC 03 trata exclusivamente dos fluxos de caixa advindos da obtenção e perda de controle. O Quadro 8: Divulgações sobre a DFC – obtenção e perda de controle, formulado com base neste item, revela, quanto à obtenção de controle, que cerca de 90% das companhias analisadas divulgaram o montante pago na obtenção de controladas, 83% divulgaram o montante pago em caixa e equivalentes de caixa, e o montante de caixa e equivalentes de caixa sobre o qual o controle foi obtido, e 85% divulgaram o montante total dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) sobre o qual o controle foi obtido.

**Quadro 8: Divulgações sobre a DFC – obtenção e perda de controle**

Aspectos Analisados	Norma	% observado (resposta positiva)
Obtenção de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total pago?	CPC 03, Item 40, (i)	90%
Obtenção de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total pago em caixa e equivalentes?	CPC 03, Item 40, (ii)	83%
Obtenção de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total de caixa e equivalentes sobre o qual o controle foi obtido?	CPC 03, Item 40, (iii)	83%
Obtenção de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) sobre o qual o controle foi obtido?	CPC 03, Item 40, (iv)	85%
Perda de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total recebido?	CPC 03, Item 40, (v)	58%
Perda de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total recebido em caixa e equivalentes?	CPC 03, Item 40, (vi)	50%
Perda de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total de caixa e equivalentes sobre o qual o controle foi perdido?	CPC 03, Item 40, (vii)	33%
Perda de controle de controladas durante o período: foi divulgado o montante total dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) sobre o qual o controle foi perdido?	CPC 03, Item 40, (viii)	33%

Quanto à perda de controle, 58% apenas divulgaram o montante total recebido, 50% divulgaram o montante total recebido em caixa e equivalentes, e apenas 33% divulgaram o montante total de caixa e equivalentes, ativos e passivos sobre o qual o controle foi perdido.

## 5. CONCLUSÕES

Esta pesquisa revela que a maioria das companhias no Brasil dá preferência ao método indireto de apresentação da DFC e que ainda há falta de uniformidade na apresentação das DFCs quanto à classificação de determinadas contas, principalmente quanto aos juros pagos e recebidos e dividendos recebidos. Outro aspecto observado, que atrapalha a análise e interpretação das informações da DFC, é a prática da agregação de contas, principalmente quanto aos ganhos e perdas com moeda estrangeira, encontrado em outros estudos como já citado anteriormente.

É importante citar outro aspecto que se refere às classificações alternativas de divulgação das contas de juros, recebidos e pagos, e dividendos recebidos. Apesar do Pronunciamento CPC 03 permitir que as companhias classifiquem essas contas de forma

alternativa, orienta estas companhias a justificar tal classificação em nota explicativa. Mas, poucas companhias, que optaram pela classificação alternativa das contas supracitadas, seguiu a orientação do Pronunciamento CPC 03 e divulgou nota justificando a escolha.

Portanto, podemos concluir que ainda há dúvidas de interpretação e aplicação dos Pronunciamentos do CPC, independente do setor de atuação ou porte da entidade, e isto prejudica, tanto a capacidade da DFC de fornecer informações, quanto à qualidade dessas informações transmitidas ao mercado pelas empresas quanto à apresentação e divulgação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em: 12/10/2012.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da lei n. 6.404/76 e da lei 6.385/76, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em: 12/10/2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa.** Brasília, 3 de setembro de 2010. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC03R2\\_final.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC03R2_final.pdf)>. Acessado em: 12/10/2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.** Brasília, 2 de dezembro de 2011. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC26\\_R1.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC26_R1.pdf)>. Acessado em: 12/10/2012.

DA ROCHA, Nilton; BAUREN, Ilse Maria. Demonstração do fluxo de caixa vs. demonstração das origens e aplicações de recursos: uma abordagem sob a ótica da gestão financeira. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 1., 2001, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2001.

DINIS, Luiz Fernando Machado. Demonstrações dos fluxos de caixa nas normas brasileira, internacional e norte-americana. **Pensar Contábil.** Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p. 41 - 49, jul./set. 2009.

FILHO, Adriano Cardoso Teixeira *et al.* Cumprimento das orientações normativas acerca da divulgação da demonstração do fluxo de caixa pelas companhias abertas que compõem o Ibovespa. **Pensar Contábil.** Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, p. 14 - 22, jan./ abr. 2011.

FREZATTI, Fábio. Valor econômico, fluxo de caixa e contabilidade pelos princípios contábeis convergências e distorções na sinalização de informações. **Revista UNB Contábil**. Brasília, v. 2, n. 2, p. 83-103, 1999.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). **NPC 20 – Demonstração dos Fluxos de Caixa**, 1999. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br>>. Acesso em: 27/08/2012

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

JÚNIOR, Edgard Nogueira *et al.* O impacto da harmonização das práticas contábeis brasileiras às internacionais na relação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa operacional. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2010.

MALACRIDA, Mara Jane Contrera *et al.* A relevância da demonstração do fluxo de caixa para o mercado de capitais brasileiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – EnANPAD, 32., 2008, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2008.

MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva *et al.* Análise do impacto da substituição da DOAR pela DFC: um estudo sob a perspectiva do value-relevance. In: IV CONGRESSO ANPCONT, 2010, Natal. **Anais...** Natal, 2010.

MOURA, Antônio Guedes. **Demonstração dos fluxos de caixa: uma contribuição para a escolha do método de elaboração**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Ciências Contábeis). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2008.

PEREIRA, Marialene. Análise das demonstrações das origens e aplicações de recursos (DOAR) e do fluxo de caixa (DFC) das agroindústrias de Santa Catarina nos anos 90. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2., 2002, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2002.

PRIMO, Uverlan Rodrigues; LUSTOSA, Paulo Roberto Barbosa. **Demonstração dos Fluxos de Caixa: análise das demonstrações publicadas por alguns dos principais bancos brasileiros**.



*Desafios e Tendências  
da Normatização Contábil*

In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 3., 2003, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2003.

SALOTTI, Bruno Meirelles; YAMAMOTO, Marina Mitiyo. A estimativa do fluxo de caixa das operações representa o real fluxo de caixa das operações? **Revista Contabilidade & Finanças – USP**. São Paulo, n. 35, p. 7 - 21, mai./ago. 2004.

THEÓPHILO, Carlos Renato. Demonstração das Origens e Aplicações de Recurso e Demonstração do Fluxo de Caixa. **Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 42-46, jun./1998.

ZAMBON, Edna Marcia Jabour. Influência da classificação na demonstração do fluxo de caixa - Um estudo da experiência brasileira. **Revista UNB Contábil**. Brasília, v. 4, n. 1, p. 83-103, 2001.

ZANOLLA, Ercílio. Evidenciação da demonstração do fluxo de caixa nas empresas industriais brasileiras. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2006.